



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



## 1ª CÂMARA

### PROCESSO TC nº 00.611/21

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Gilvan Bandeira de Souza**, matrícula nº 82.447-0, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 35 anos, 04 meses e 12 dias de tempo de contribuição e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator

## VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 0816] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.611/21

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Gilvan Bandeira de Souza*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 TC nº 0179/2021

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 00.611/21**, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais ao **Sr. Gilvan Bandeira de Souza**, matrícula nº 82.447-0, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido Ato Aposentatório [Portaria A nº 0816], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de março de 2021.**

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 4 de Março de 2021 às 12:45



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO